



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	419
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

CONTRATO Nº 044/2018

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora do RG nº 003.121.782 - SSP/RN e CPF sob nº 199.228.684-15, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **W. S. COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49, com sede à Rua Delfino Freire, 544-A – Boa Vista – Mossoró/RN, neste ato representada pela Senhora Maria Rodrigues Lobo, inscrita no CPF nº. 499.555.194-87, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº 007/2018 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, **aquisição de MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR e MATERIAL DE USO HOSPITALAR, conforme Convênio nº. 055/2017 - SESAP.**

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº 007/2018 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

Data Adjudicação	Lote	Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
10/04/2018	5	78	4411 - BOLSA P/	UND	CONVATEC	20	51,94	1.038,80



FOLHA Nº	490
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

			COLOSTOMIA HIPOALERGENICA 10 - 76 mm.					
10/04/2018	5	79	4412 - BOLSA PARA COLOSTOMIA SIMPLES	UND	CONVATEC	800	18,03	14.424,00
10/04/2018	5	84	4417 - CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UND	MARK MED	1.200	1,25	1.500,00
10/04/2018	5	85	4418 - CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	UND	MARK MED	500	1,25	625,00
10/04/2018	5	86	4419 - CATETER SUBCLAVIA 16G - 1,7MM X 20,3MM / AMARELO	UND	SOLIDOR	200	1,20	240,00
10/04/2018	5	87	4420 - CATETER SUBCLAVIA 16G - 1,7MM X 30,5MM / AMARELO	UND	SOLIDOR	200	1,20	240,00
10/04/2018	5	101	4434 - EQUIPO P/ INFUSÃO DE SANGUE CAMARA DUPLA	UND	EMBRAMED	1.200	2,18	2.616,00
10/04/2018	5	102	4435 - ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA	UND	ADLIN	120	0,26	31,20
10/04/2018	5	103	4436 - ESCOVA COM DEGERMANTE	UND	RIOQUIMICA	1.200	1,35	1.620,00
10/04/2018	10	143	4476 - SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 12	UND	SOLIDOR	300	1,48	444,00
10/04/2018	10	144	4477 - SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 24	UND	SOLIDOR	200	2,38	476,00
10/04/2018	10	145	4478 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	UND	MARK MED	400	0,90	360,00
10/04/2018	10	146	4479 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	UND	MARK MED	400	1,30	520,00
10/04/2018	10	147	4480 - SONDA NASOGASTRICA	UND	MARK MED	400	1,33	532,00



FOLHA Nº	491
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

			LONGA Nº 24					
10/04/2018	10	148	4481 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UND	MARK MED	400	0,70	280,00
10/04/2018	10	149	4482 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UND	MARK MED	400	0,71	284,00
10/04/2018	10	150	4483 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UND	MARK MED	400	0,78	312,00
10/04/2018	10	151	4484 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UND	MARK MED	400	0,78	312,00
10/04/2018	10	152	4485 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 14	UND	SOLIDOR	400	2,45	980,00
10/04/2018	18	88	4421 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UND	LABOR IMPORT	600	2,27	1.362,00
10/04/2018	18	89	4422 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	UND	VIVA BOX	600	3,19	1.914,00
10/04/2018	19	81	4414 - CANULA TRAQUEOSTOMIA Nº 7,5	UND	SOLIDOR	40	18,20	728,00
10/04/2018	19	82	4415 - CANULA TRAQUEOSTOMIA Nº 8,5	UND	SOLIDOR	40	18,22	728,80
10/04/2018	19	83	4416 - CANULA TRAQUEOSTOMIA Nº 7,0	UND	SOLIDOR	40	18,20	728,00
10/04/2018	23	68	4401 - ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PCT	THEOTO	200	4,23	846,00
10/04/2018	23	70	4403 - AGULHA DESC 13 X 4,5	UND	SOLIDOR	2.700	0,07	189,00
10/04/2018	23	71	4404 - AGULHA DESC 40 X 12	UND	SOLIDOR	3.000	0,07	210,00
10/04/2018	23	72	4405 - ALMOTOLIA BRANCA 250 ML	UND	J PROLAB	80	2,71	216,80
10/04/2018	23	77	4410 - AVENTAL DESC NÃO ESTERIL	UND	BEST FABRIL	800	1,29	1.032,00
10/04/2018	23	80	4413 - CAMPO	PCT	BIOTEXTIL	80	70,00	5.600,00



FOLHA Nº	422
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

			OPERATORIO 50X50					
10/04/2018	23	90	4423 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA	UND	EMBRAMED	60	5,20	312,00
10/04/2018	23	129	4462 - LAMINA BISTURI Nº 24	UND	SOLIDOR	3.600	0,30	1.080,00
10/04/2018	23	133	4466 - MASCARA P/ PROTEÇÃO FACIAL (N95)	UND	KSN	60	2,57	154,20
10/04/2018	23	139	4472 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MÃE/FILHO	UND	ADLIN	900	0,40	360,00
VALOR TOTAL								R\$ 42.295,80

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	423
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

3.5 As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 2452 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339030 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A entrega deverá ocorrer no prazo máxima de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de compra e empenho, podendo ser total ou fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

4.2 - A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Moreira Filho, s/n, Sala, São Miguel/RN, das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria nº 232/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.2.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;



FOLHA Nº	404
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.2.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.2.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.5 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	425
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.



FOLHA Nº	126
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 e poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	427
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Miguel/RN, 10 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CONTRATANTE

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
CPF SOB Nº 199.228.684-15
RG Nº 003.121.782 SSP/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
LUIS MARCOS ALVES DA COSTA

W. S. COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA
MARIA RODRIGUES LOBO
CPF Nº. 499.555.194-87

TESTEMUNHAS:

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - MATRÍCULA Nº 131423-8

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - MATRÍCULA Nº 131357-6